

ACÓRDÃO

Processo: TC-013599.989.25-8

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura de Taubaté

Responsável: Alexandre Miné Calil (Secretário de Gabinete)

Assunto: Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 110/2025, objetivando a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor Sedan, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e manutenção inclusa, destinado aos deslocamentos e viagens das Secretarias Municipais de Taubaté, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei”*.

Valor estimado: R\$ 47.745,72

Advogado: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805); Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. CONDIÇÃO RESTRITIVA RELACIONADA À PROVA DE POSSE DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA SANEADORA. PROCEDÊNCIA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos César, decidiu pela **procedência** da representação intentada por **Adriano de Souza Lustosa** em

face do Pregão Eletrônico nº 110/2025, **determinando-se à PREFEITURA DE TAUBATÉ** que, em querendo prosseguir com o certame, adote as seguintes **medidas corretivas**:

- i. passe a admitir, além da posse por propriedade e financiamento, quaisquer formas lícitas de posse do veículo (locação, comodato, arrendamento mercantil), condicionando tal permissão à disponibilidade do bem e sua substituição imediata quando necessário no curso da execução; e
- ii. inclua no Termo de Referência estimativa da quilometragem média mensal ou histórico de uso, a fim de viabilizar o adequado dimensionamento da demanda e assegurar a formulação de propostas comerciais em condições equânimes.

Deverá a Origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, e reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator